



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município, através do (a) MUNICÍPIO DE ITAITUBA, consoante autorização do (a) Sr (a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Prestação de serviços contemplando a manutenção corretiva e evolutiva do Portal de Nota Fiscal Eletrônica específica e implantação de sistema de gestão tributária dos tributos municipais para atender a demanda do Município de Itaituba.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, cabendo-me, ainda, transcrever os ensinamentos do então Ministro do Supremo tribunal Federal, EROSROBERTO GRAU.

“Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam, a conformá-los, características, de qualidade, próprias de seu prestador”. Singulares são porque

Claudia Marília Assis Alves
Comissão de Licitação
Presidente
Port. GABI PM Nº. 0018/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço esta contida no bojo da notória Especialização”.
“Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realiza-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa”.



O Tribunal de Contas da União (TCU), a mais importante Instituição de Controle Externo do País, tem interpretado como uma das mais significativas hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação: o Inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93. Para exemplificar tal assertiva, citamos duas principais Súmulas, visto que é possível fixar uma interpretação adequada para a correta aplicação do Inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93:

A Súmula – TCU N° 252/2010 evidencia que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o Inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: Serviço técnico especializado, entre os mencionados no Art. 13 da referida lei; Natureza Singular do serviço; e, notória especialização do contratado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto **Prestação de serviços contemplando a manutenção corretiva e evolutiva do Portal de Nota Fiscal Eletrônica específica e implantação de sistema de gestão tributária dos tributos municipais para atender a demanda do Município de Itaituba**, atendendo à demanda extremamente técnica dos serviços públicos, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de serviços singulares e que exigem alto grau grande confiabilidade. Justificamos ainda, que a referida contratação dar-se-á em virtude da necessidade dos serviços supracitados, os quais são indispensáveis para este Município de Itaituba e visam não ocasionar prejuízos para a gestão, no que tange ao cumprimento das normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Claudia Morilla Assis Alves
Comissão de Licitação
Port. CAB/PMI N. 0018/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



RAZÕES DA ESCOLHA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade Prestação de serviços contemplando a manutenção corretiva e evolutiva do Portal de Nota Fiscal Eletrônica específica e implantação de sistema de gestão tributária dos tributos municipais para atender a demanda do Município de Itaituba.

A escolha recaiu na empresa, em consequência da mesma ter credibilidade dos seus sistemas, os quais concedem praticidade e, do pronto atendimento e de um suporte de qualidade, **ISANETO-INOVAÇÃO TÉCNOLOGICA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, também oferece aos seus clientes serviços exclusivos. Além de favorecer o controle das ações, através de Gestão de Tributos Municipais.

A ISANETO – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO é uma empresa há dez anos no mercado de consultoria e desenvolvimento de soluções corporativas na área de Tecnologia da Informação, cujo seu core business está direcionado para o setor público. As diretrizes estratégicas da empresa prima pela gestão integrada de soluções tecnológicas, visando garantir melhor produtividade, redução de custos, ganho do marketshare (cota do mercado), aumento de agilidade, competitividade e apoio à tomada de decisão de nossos clientes, ou seja, aumento do ROI (Retorno sobre o Investimento). Usamos processo de desenvolvimento de software bem definido, que visa à garantia de produtos de alta qualidade integrando as diversas fases, desde o levantamento dos requisitos até a entrega do produto final. Confidencialidade é um valor ético intangível para nossa empresa. Qualquer informação de natureza confidencial que tivermos acesso e/ou nos for fornecida em decorrência da prestação do serviço será guardada com o máximo sigilo.

ISANETO uma empresa qualificada em tecnologias Web que lhe apresentarão soluções Web conforme o levantamento das necessidades do negócio da gestão pública. As soluções construídas dentro do prazo, com os custos orçados e com qualidade é produto da

Claudia Martins Assis Alves
Comissão de Licitação
Presidente
Port. GAB/PMI N. 0018/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

aplicação de um processo de desenvolvimento de software afinado que garante a gerencia de projeto de forma completa e segura.

- ✓ Licença de Uso, suporte operacional e manutenção corretiva e evolutiva do Porta de Nota Fiscal Eletrônica;
- ✓ Licença de uso, Suporte Operacional e Manutenção corretiva e evolutiva do Portal de Serviço Tributário (GIAT);
- ✓ Licença de Uso, suporte operacional e manutenção corretiva e evolutiva do Gestor integrado de Administração;
- ✓ Licença de Uso, suporte operacional e manutenção corretiva e evolutiva do Portal de Protesto On-Line;
- ✓ Licença de uso, suporte Operacional e manutenção Corretiva e Evolutiva Portal Gestor de Processo e documentos(GesProD);
- ✓ Licença de uso, suporte operacional e manutenção corretiva e evolutiva do Portal de fiscalização Tributária;
- ✓ Licença de uso, suporte operacional e manutenção corretiva e evolutiva do portal de Notal Fiscal de serviço Avulsa Eletrônica(NFSA-e);
- ✓ Licença de uso, suporte operacional e manutenção corretiva e evolutiva do portal Cartório on-line;

Mediante as considerações acima, torna-se assim uma exceção a regra de licitar. Vale ressaltar que como singularidade, podemos tipificar o domínio e a qualidade contida no software desenvolvido pela empresa citada, que desempenha um sistema de processamento de dados seguro e confiável para diversos programas e controle, pois quando falamos em software, logo pensamos em um domínio particular que cada um desenvolve a sua maneira para si ou a pedido de terceiros para atendimento de um serviço de natureza simples ou complexa envolvendo muita especialização técnica.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alteração posteriores, a licitação é inexigível.

Claudia Morillo Assis Alves
Comissão de Licitação
Port. GAB. PM N. 0018/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição da escolha do preço ofertado foi em decorrência da constatação dos valores praticados no mercado regional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ISANETO-INOVAÇÃO TÉCNOLOGICA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, no valor mensal de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) perfazendo o total da proposta de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 04 de Abril de 2017.


CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Port. GAB/PM/It. N. 0018/2017